

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v4n2p218-229>

DOCUMENTOS DO PODER JUDICIÁRIO E DE CARTÓRIOS NO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ: ALGUNS APONTAMENTOS

DOCUMENTS OF JUDICIAL POWER AND NOTES IN THE PUBLIC ARCHIVE OF THE STATE OF PARÁ: SOME NOTES

Leonardo da Silva Torii *

Resumo: O Arquivo Público do Estado do Pará guarda, preserva e disponibiliza um importante e valioso acervo pertencente ao Poder Judiciário, que são os documentos históricos dos juízos judiciais e dos cartórios. Hoje, o Arquivo Público só recolhe a documentação do Poder Executivo estadual, mas em algum momento da sua história essa documentação foi aceita e divulgada como pertencente ao acervo da instituição arquivística. Este artigo tem por finalidade mostrar a importância desses documentos para as pesquisas históricas, assim como problematizar o conceito de patrimônio histórico arquivístico, através de uma revisão bibliográfica. Foi utilizado autores das áreas de Arquivologia, da Antropologia e da História para o embasamento de uma análise desse acervo histórico.

Palavras chave: Arquivo Público do Estado do Pará. Documentos Históricos do Poder Judiciário. Patrimônio Histórico Arquivístico.

Abstract: The Public Archive of the State of Pará keeps, preserves and makes available an important and valuable collection belonging to the Judiciary Power, which are the historical documents of the judicial courts and notaries. Today, the Public Archive only collects documentation from the state Executive Branch, but at some point in its history this documentation was accepted and disseminated as belonging to the archives of the archival institution. This article aims to show the importance of these documents for historical research, as well as problematize the concept of archival historical heritage, through a bibliographic review. Authors from the areas of Archivology, Anthropology and History were used to support an analysis of this historical collection.

Keywords: Public Archive of the State of Pará. Historical Documents from the Judiciary. Archival Historical Heritage.

Recebido em: 31/07/2020

Aceito em: 28/08/2020

* Mestre e Bacharel em História pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Diretor do Arquivo Público do Estado do Pará (APEP). Professor da Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC/PA). E-mail: leotorii@yahoo.com.br.

1 INTRODUÇÃO

Dentro do conjunto documental que existe no Arquivo Público do Estado do Pará (APEP), há uma parte do acervo que pertencia aos juízos judiciais e aos cartórios do Estado do Pará. Essa documentação abrange os séculos XIX e XX, e hoje se configura como uma das partes do acervo mais consultadas pelos usuários da instituição arquivística. Este artigo visa mostrar a importância desse acervo dentro do APEP, para a compreensão da história do Estado e de seus municípios, assim como para grupos sociais que são retratados nos documentos e que muitas vezes foram marginalizados e excluídos dos estudos historiográficos. Para essa análise foi utilizado alguns autores das áreas da Arquivologia, da Antropologia e da História com o intuito de sustentar o argumento de que esse acervo histórico pode ser considerado como patrimônio histórico documental, não somente pela sua temporalidade, mas pelo seu valor informativo. Ou seja, através deste importante acervo e da produção de alguns autores, pode-se analisar algumas questões importantes no que se refere a escolhas de conjuntos documentais como patrimônios documentais.

2 O ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ: BREVE HISTÓRIA E MISSÃO

Antes de iniciar esse percurso histórico do acervo da documentação cartorária e judiciária, é fundamental entender a história e a missão institucional do APEP. Essa importante instituição arquivística é criada em 1901, com uma incumbência grandiosa: dá conta em termos de tratamento técnico (identificação e disponibilização) de toda a documentação que foi recolhida do período colonial até 1840. A reunião da documentação já tinha sido realizada em 1894, quando o governador Lauro Sodré, mandou que esse acervo saísse do arquivo da Secretaria do Governo e fosse anexada ao material da Biblioteca Pública. Em 1901, o APEP é criado junto com a Biblioteca Pública, ficando a instituição com a seguinte denominação “Biblioteca e Arquivo Público”. A separação dos dois órgãos públicos vai acontecer em 1986, quando é construído um prédio novo e mais moderno para a Biblioteca Pública, ficando o APEP no atual prédio histórico localizado à Travessa Campos Salles com 13 de Maio, no tradicional bairro da Campina. (TORII, 2017, p. 23-24).

Pelos estudos realizados nos documentos históricos do APEP, a documentação do Poder Judiciário não chegou neste período. Mas já havia a intenção do seu recolhimento, principalmente a parte dos cartórios, pelo seu primeiro diretor, Arthur Vianna. Em várias correspondências oficiais, ele demonstra interesse pelos documentos dos cartórios do interior do Pará. A razão é muito clara, reunir o maior número de documentos históricos que diziam respeito à questão fundiária. Desde os anos anteriores a criação do APEP, o governo sempre esteve muito preocupado com a regularização das terras de particulares e em vários momentos criou legislações que exigiam documentos de ocupação ao longo do tempo. Por isso era importante ter um local que pudesse reunir todos os documentos considerados históricos, realizar um tratamento técnico e disponibilizá-los para a consulta pública. E essa demanda era muito clara nos discursos das autoridades sejam de oposição ou do próprio governo, que ora criticavam a situação dos documentos históricos nos arquivos das repartições, ora censuravam a falta de acesso aos documentos, ora denunciavam a morosidade do governo de dar respostas satisfatórias aos proprietários de terra. (TORII, 2017, p. 27-30).

A criação do APEP veio atender essa questão que era muito clara, urgente e administrativa, mas também atender uma demanda ideológica, haja vista que a cidade de Belém estava usufruindo dos benefícios da extração do látex de borracha de seringueira, da qual passou por um forte processo de urbanização, onde foram construídos vários traços urbanos para a satisfação de uma burguesia local. Assim foram criados o Teatro da Paz, várias praças, avenidas largas e com traçados retos, escolas, conservatório, iluminação elétrica, bondes elétricos, água encanada e um arquivo público. Tudo isso tinha uma inspiração, que era a urbanização da cidade de Paris e a cidade estava literalmente vivendo o período da Belle Époque. (TORII, 2017, p. 18).

A gestão do diretor Arthur Vianna durou até 1906, e rendeu ótimos resultados em termos de organização da documentação histórica: praticamente quase toda parte do período colonial foi organizada, principalmente os documentos referentes às doações de sesmarias e a documentação que retratasse as fronteiras com outros países. Mas ele não conseguiu o recolhimento do acervo dos cartórios do interior do estado. De qualquer forma, uma quantidade razoável da documentação dos juízos e de cartórios chegou ao APEP, e hoje se configura como o segundo acervo mais

consultado pelos pesquisadores. A grande problemática é que não se sabe o período que essa documentação foi incorporada ao acervo, porque até este momento não se detectou nenhum documento histórico do APEP que mostrasse esse recolhimento e sua justificativa.

3 O ACERVO DO PODER JUDICIÁRIO NO APEP

A incorporação do acervo dos juízos judiciários e dos cartórios ao APEP, provavelmente, aconteceu antes da implantação da Lei Federal N° 8.159, de 08 de janeiro de 1991, haja vista que no seu artigo 17, determina:

Art. 17 - A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais.

§ 1º - São Arquivos Federais o Arquivo Nacional os do Poder Executivo, e os arquivos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. São considerados, também, do Poder Executivo os arquivos do Ministério da Marinha, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério do Exército e do Ministério da Aeronáutica.

§ 2º - São Arquivos Estaduais os arquivos do Poder Executivo, o arquivo do Poder Legislativo e o arquivo do Poder Judiciário.

§ 3º - São Arquivos do Distrito Federal o arquivo do Poder Executivo, o Arquivo do Poder Legislativo e o arquivo do Poder Judiciário.

§ 4º - São Arquivos Municipais o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo.

§ 5º - Os arquivos públicos dos Territórios são organizados de acordo com sua estrutura político-jurídica. (BRASIL, 1991).

Pela legislação supracitada fica muito bem definido que a documentação do Poder Judiciário deveria ser encaminhada para o arquivo do respectivo poder federativo. E que, portanto, o recolhimento dessa documentação para os arquivos públicos estaduais não deveria ocorrer. Partindo dessa premissa tem-se a conclusão de que essa documentação chegou ao APEP antes de 1991.

A documentação é dividida em dois grupos: a parte cartorária e a parte dos juízos. São num total de 1.062 caixas arquivos e, aproximadamente, 148 metros lineares de documentos, distribuídos da seguinte forma: na parte cartorária são 431 caixas arquivos de 79 cartórios de Belém e do interior do estado, enquanto na parte dos juízos são 631 caixas arquivos de um total de 196 juízos (39 do município de Belém e 157 de municípios do interior). Tanto a parte cartorária quanto a dos juízos abrangem um espaço de tempo entre os séculos XIX e XX.

Com relação às séries documentais referentes à parte cartorária, confirma-se a existência de registros de nascimento, de casamento e de óbito, procurações, escrituras, alvarás, recibo de compra e venda, registro de transcrição do penhor de escravos, entre outras séries. Já sobre a parte dos juízos há autos de inquérito, de reclamação, de requerimento, de avaliação de bens, de embargo, de inventário e partilha de bens, de justificação, de mandado, de traslado de testamento, de libelo, de liberdade de escravo, de despejo, de doação, de execução, de ação ordinária de pagamento de dívida, de ação ordinária de divórcio, de decêndio, de demarcação, de depósito, de execução de aluguel, de execução de hipoteca, habeas corpus, carta precatória rogatória, carta de sentença de assignação, petição de documento, petição de cumprimento de despejo, petição de pagamento de dívida, requerimento de penhora de bens, requerimento de pagamento de gratificação, ofício de exercício de cargo, ofício de esclarecimento administrativo, entre outras séries.

4 APONTAMENTOS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO E CARTORÁRIA

Tomando como análise esse acervo que pertencia ao Poder Judiciário e aos cartórios e que hoje está sob guarda do APEP, é possível refletir sobre algumas questões extremamente relevantes para compreender a importância desses documentos, e principalmente, para problematizar a questão do patrimônio histórico arquivístico.

Um traço característico desse acervo é a sua grande importância para as pesquisas históricas. Esses documentos são considerados permanentes e históricos, e guardam em si os valores de informação e de testemunhos. Mais a diante do texto será levantada uma questão sobre o que é ser documento permanente ou não. Por hora, vamos sinalizar a grande contribuição que esse acervo dá para a sociedade de compreender tempos outros com as suas significações, conflitos, negociações, reconfigurações de diversos sujeitos e grupos sociais. Como aponta Nunes (1998):

Sem a incursão nos arquivos judiciários será impossível retratar evolução social brasileira, seus conflitos, seus problemas. Testamentos, inventários, processos criminais “revelando degradações ou paixões humanas”; a página negra da escravidão africana com seus horrores e crimes, a luta do escravo, individualmente ou nos quilombos e mocambos, demonstram os documentos, bem como a espoliação do índio pelo colonizador e sua resistência; a afirmação do patriarcado despótico dos donos do poder, a situação da mulher na sociedade patriarcal e suas tentativas de afirmação, a atuação da Igreja

na vida social, a importância das irmandades religiosas, que os documentos revelam, representando o desejo, por parte do povo, de formar comunidades, de não se deixar reduzir a uma simples massa anônima e manipulada segundo os ditames da cultura dominante. Os documentos dizem que essas comunidades surgiram para tentar salvar a dignidade humana diante do cataclisma que foi a introdução do sistema colonial para os pobres. Por vezes a última dignidade como o direito a um enterro decente: muitas sociedades surgiram no Brasil para garantir o caixão para os sócios. Os documentos arrolados através do tempo contribuem para se acompanhar a evolução política do Brasil, a luta pelo poder entre os potentados locais e suas consequências, eleições e a corrupção que as revestiam, a formação das facções políticas, as relações de trabalho, o surgimento do sindicalismo. Fixação de negócios, problemas comerciais, partilha de terra e as lutas originadas, organização de indústrias, a decadência dos engenhos e suas consequências podem ser conhecidas através de documentos nos arquivos judiciais. (NUNES, 1998, p. 10).

Para o pesquisador/usuário esses documentos não são mais reflexos de uma demanda meramente administrativa ou burocrática. Eles ultrapassam essa categoria e passam a informar muitas das características da sociedade e do período que em que foram gerados. Por isso devem ser encarados como patrimônios históricos arquivísticos e protegidos conforme legislação em vigor. Como salientou Miranda (2007):

Indiscutível, pois, a importância da preservação dos processos judiciais findos que são patrimônio público tanto no sentido administrativo quanto do ponto de vista cultural. Como depositária desse relevante patrimônio, incumbe à Justiça o dever de zelar por ele e propiciar o acesso a seus documentos, de modo a assegurar o direito à informação (art. 5º, XIV – CF/88), bem como cumprir o dever de preservar o patrimônio cultural (arts. 215 e 216 – CF/88), já que os processos sob a guarda do Poder Judiciário constituem elementos para o exercício da cidadania, bem como base de preservação da memória da sociedade. (MIRANDA, 2007).

Uma discussão muito proveitosa que se pode fazer acerca de patrimônio histórico arquivístico é o seu conceito e as suas imbricações. Esse conceito se mistura com a teoria arquivística para formar um método já consolidado pela área de arquivos. Mas em alguns casos esse conceito ainda guarda ranços de uma política patrimonial ainda do século XX, com traços de esquecimentos e marginalização de diversos grupos sociais. Existe uma necessidade muito urgente de uma reconceituação da função do patrimônio, justamente para dar conta de uma isonomia tão necessária numa sociedade tão diversificada e heterogênea como a brasileira. Ou seja, cada vez mais há uma necessidade de enxergar os diversos grupos sociais nos patrimônios (representatividade cultural). Essa atualização do patrimônio perpassa também ao patrimônio arquivístico que deve valorizar diferentes critérios de cultura, ou seja, como uma construção social. Os documentos não são a memória propriamente dita, mas

uma imagem que pode se transformar numa construção social do passado. (MEDEIROS, 2001, p. 42-43).

Partindo desse ponto de vista de priorizar e ressaltar as memórias e a história de grupos sociais que antes eram marginalizados nos arquivos, pode-se pensar que essa documentação judiciária e cartorária consegue reunir todos esses valores de diversidade. No acervo é possível encontrar vozes de vários sujeitos e grupos sociais que foram durante séculos esquecidos, como negros escravos ou libertos, indígenas escravos ou libertos, pequenos produtores, extrativistas, ribeirinhos, mulheres, crianças, etc.

Existe outra noção de patrimônio histórico que é o arquivístico, ou o arquivo permanente, já consolidado pela literatura arquivística. De acordo com a Arquivologia, os documentos públicos passam por três fases de arquivamentos ou tipo de arquivos: corrente, intermediária e a permanente. Nas duas primeiras fases os documentos guardam valores administrativos e por isso não podem ser eliminados. Mas de acordo com instrumento de avaliação documental chamada de Tabela de Temporalidade, todos os documentos passam por uma seleção da qual será definido o destino deles: a eliminação ou a preservação. O que define a sua perpetuação e o seu recolhimento para o arquivo permanente ou arquivo público é o seu valor histórico e informativo. Tudo isso fica bem sintetizado na definição dada pelo Arquivo Nacional aos arquivos permanentes, “conjunto de documentos preservados em caráter definitivo em função do seu valor” (ARQUIVO NACIONAL, 2005). Dito em outras palavras, o que garante a sua preservação é o valor testemunhal e informativo.

Além dessa definição criada pela Arquivologia, havia outra mais antiga que determinava a seleção, a avaliação e a difusão de documentos. Esse critério dependia basicamente dos gestores públicos e das necessidades ideológicas e administrativas. Dentro dessa perspectiva pode-se considerar que todas essas ações de seleção documental do que deve ser ou não considerado um patrimônio arquivístico perpassava por disputas de poder, conflitos de memórias, legitimação de status (MEDEIROS, 2001, p. 40). Neste caso, o conceito de patrimônio não tem nada do método técnico-científico da Arquivologia. Muito pelo contrário, as escolhas dos gestores ou das pessoas que possuíam essa prerrogativa de decisão foram baseadas em traços subjetivos ou ideológicos que, muitas vezes, atendiam interesses políticos e administrativos. Por exemplo, a urgência de tratamento, disponibilização e difusão

de documentos que ressaltavam certas características de uma identidade regional ou nacional, ou ainda de acervos que legitimavam certas memórias coletivas. Todavia é muito importante frisar que esse tipo de seleção foi muito utilizado até a segunda metade do século XX, quando a Arquivologia e a História começaram a debater e problematizar questões referentes ao patrimônio histórico arquivístico. E junto com toda essa discussão veio à tona a definição avaliação documental que definiu os critérios de eliminação e preservação da documentação pública.

Como já ficou definido, essa noção de patrimônio arquivístico como patrimônio histórico ou cultural é muito problemática, haja vista que o conceito de documento arquivístico dado pela Arquivologia nem sempre é acompanhado pela noção que o Estado e a sociedade dão para a composição de um patrimônio histórico arquivístico. Nesse último caso pode-se destacar a escolha de acervos documentais por vontade individual ou por um grupo social que ressalte somente os seus traços e a sua trajetória, esquecendo ou camuflando os demais grupos.

Partindo para uma análise do conceito de patrimônio arquivístico dado pela Arquivologia temos uma primeira problemática que é o fator de criação dos documentos de arquivos. Eles são gerados para registrar, gravar, instrumentalizar uma atividade dentro de uma função vinculada a uma missão institucional de uma pessoa jurídica pública ou privada. Ou seja, eles são criados para satisfazer uma atividade administrativa ou uma demanda burocrática. E partindo desta premissa, o conceito de patrimônio histórico fica completamente deslocado ou sem sentido, justamente porque os documentos de arquivos não são produzidos com o intuito de servirem de objetos de pesquisas históricas no futuro, ou de peças importantes para a memória da sociedade. Na verdade, esses documentos são vinculados e utilizados inicialmente pelos seus produtores, e por isso, possuem valores legais e probatórios. É claro que não dá para descartar outra característica fundamental dos documentos de arquivos que serão incorporadas posteriormente: catalisadores de informações sobre diversos aspectos de pessoas ou grupos sociais em períodos históricos diferentes.

Dentro da arquivologia, esses dois aspectos dos documentos arquivísticos são chamados de valores primário e secundário. Segundo Oliveira (2011):

O valor primário está diretamente relacionado à causa de produção do documento, se refere ao uso específico estabelecido no ato da criação do mesmo. Já o valor secundário se refere ao valor atribuído aos documentos, e

usualmente se dá quando finda o valor primário. É a sociedade, ou um de seus segmentos, que, atribui este valor em função do devido reconhecimento de um processo específico de identificação ou de representação. (OLIVEIRA, 2011, p. 229).

Ainda dentro da perspectiva da Arquivologia o que determina o valor secundário dos documentos, ou o seu valor permanente ou histórico, é um processo chamado de avaliação documental. Segundo Oliveira (2011):

Os processos de avaliação e seleção são marcados por decisões técnico-científicas, com critérios claros e de forma que o extrato que pendura de uma vida organizacional expresse sua missão, suas finalidades e suas atividades. (OLIVEIRA, 2011, p. 231).

É na avaliação que será definido o patrimônio histórico arquivístico, ou seja, o que será preservado, recolhido aos arquivos permanentes e abertos para as pesquisas históricas. Uma coisa muito importante de ressaltar é que na avaliação ocorrem às eliminações de documentos, por isso ela deve ser aplicada sempre com critérios técnico-científicos, de uma maneira que os gostos pessoais, discursos ideológicos não interfiram em todo processo. Ao final, tem-se aquilo que será lembrado e conhecido pela sociedade ou aquilo que será apagado da memória coletiva.

A avaliação documental é acionada como recurso técnico mais eficaz (na verdade, o único legitimado pela arquivologia) para a escolha de documentos 'históricos' arquivísticos, passíveis de integrar o patrimônio documental de uma sociedade, em razão da sua capacidade de expressar a memória desse grupo. (JARDIM, 1995, p. 6).

Esse método dado pela Arquivologia é algo muito novo para as instituições que guardam documentos históricos. No Brasil isso começa a ser discutido na década de 1970 e 1980, e passa ser sistematizado pela União, alguns estados e municípios somente na década de 1990. O que acontecia antes era uma escolha muito subjetiva do que merecia ser preservado e lembrado. E o acervo do Judiciário que foi recolhido pelo APEP passa muito por esse tipo de escolha. Ou seja, esses documentos dos juízos e cartórios que chegaram ao APEP não passaram por uma avaliação e nem estavam definidos numa tabela de temporalidade. Então esse acervo não pode ser considerado um patrimônio arquivístico?

A definição de patrimônio histórico e cultural é muito dinâmica e ampla. Em termos da Arquivologia, tem-se um conceito bem definido do que é um documento de valor permanente ou histórico. Ao mesmo tempo, temos uma definição muito

problemática dada por um longo tempo pelo estado brasileiro que definia com seus parâmetros muito subjetivos do que era um patrimônio arquivístico, como ressalta Schwartz e Cook (2004):

Arquivos são construções sociais. Suas origens se sustentam na necessidade de informação e nos valores sociais dos ditadores, governos, negócios, associações e indivíduos que os determinam e os mantêm. Apesar das mudanças em sua natureza, dos seus usos e da necessidade de preservá-los, os arquivos, desde os *mnemons* da Grécia antiga são relacionados ao poder, à manutenção do poder, ao controle pelo presente daquilo que é, é será conhecido sobre o passado e ao poder da lembrança sobre o esquecimento. (SCHWARTZ; COOK, 2004, p. 19).

E tem-se um conceito bastante antropológico que leva em consideração a diversidade étnica, racial, religiosa, regional, cultural do povo brasileiro. Como aponta Jimerson (2008):

Arquivos expressam e guardam inúmeras oposições: memória e esquecimento, sofrimento e esperança, poder e *accountability*, confinamento e liberação, opressão e justiça, conformidade e diversidade, silêncio e fala. Com frequência arquivos servem aos interesses o poder estabelecido, mas eles também podem dar poderes aos grupos marginalizados da sociedade. (JIMERSON, 2008, p. 39).

São três definições que não podem ser visualizadas somente separadas, mas imbricadas entre si. Por exemplo, o ideal é que a definição da Arquivologia seja acompanhada por uma visão antropológica do que é patrimônio arquivístico.

É importante ressaltar que essas noções de patrimônio histórico e de arquivos sempre serão acompanhadas da discussão do que é memória. E ela sempre será um processo em construção, e acima de tudo, lembrar que ela é excludente e seletiva. Ou seja, aquilo que é incluído passa a ser lembrado pela História, e o que é excluído passa a ser esquecido (OLIVEIRA, 2011, p. 234). Durante muitos anos, os documentos históricos serviram para legitimar uma história dita oficial e extremamente elitista. Na sua grande maioria, os estudos sempre apontavam para grandes personalidades históricas e seus feitos. Tudo isso silenciava e se distanciava da maioria da população que não se enxergavam nesses personagens históricos. Hoje, é muito comum os estudos históricos privilegiarem pessoas comuns ou grupos sociais que estavam “de fora” do circuito histórico: mulheres, crianças, escravos, operários, lavadeiras, agricultores, indígenas, professores, pescadores, prostitutas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não resta dúvida de que esse acervo dos juízos judiciais e dos cartórios, e que faz parte do acervo do APEP, pode ser considerado um importante patrimônio histórico e cultural do Estado do Pará. Visto que consegue dar conta de mostrar toda diversidade cultural, política e econômica da Região Amazônica e do Estado. Mesmo que esse conjunto documental não tenha uma explicação bem definida de como foi recolhido para o Arquivo Público e nem tenha passado pelos critérios técnicos da avaliação documental. Ele é um documento permanente e histórico. E cabe a sociedade e ao estado priorizar ações em que se ressalte a sua grande capacidade de dá voz a diversos elementos humanos que muitas vezes foram negligenciados por uma história dita oficial. A definição de patrimônio histórico documental nunca é o mesmo dentro das áreas das ciências humanas, da Arquivologia e do estado brasileiro. E tudo isso causou ao longo do tempo uma falta de políticas públicas voltadas para os arquivos, centros de documentação e bibliotecas, principalmente no que se refere aos grupos sociais que foram durante séculos esquecidos pela história oficial.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO NACIONAL. **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. 232 p. (Publicações Técnicas, 41). Disponível em: www.conarq.arquivonacional.gov.br. Acesso em: 28 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm. Acesso em: 01 nov. 2012.

JARDIM, José Maria. A invenção da memória nos arquivos públicos. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 25, n. 2, p.1-13, 1995.

JIMERSON, Randall C. Arquivos para todos: a importância dos arquivos na sociedade. **Arquivo e Administração**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 27-43, jul./dez. 2008.

MEDEIROS, Enderson. A patrimonialização eo arquivo enquanto patrimônio: um olhar antropológico. **Biblios: Revista do Instituto das Ciências Humanas e da Informação**, [S. l.], v. 25, n. 1, p. 35-45, jan./jun. 2001.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. A atuação do Ministério Público na defesa do patrimônio arquivístico sob a guarda do Poder Judiciário: o problema da eliminação e do acesso aos autos processuais findos. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1583, nov. 2007. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/10597>. Acesso em: 10 maio 2013.

NUNES, Maria Thétis. A importância dos arquivos judiciais para a preservação da memória nacional. **Revista CEJ**, [S. l.], v. 2, n. 5, p. 1-13, 1998. Disponível em: <https://revistacej.cjf.jus.br/revcej/article/view/911/1086>. Acesso em: 27 mar. 2020.

OLIVEIRA, Lucia Maria Velloso de. O patrimônio arquivístico, identidade e memória. *In*: CUREAU, Sandra *et al.* (org). **Olhar multidisciplinar sobre a efetividade da proteção do patrimônio cultural**. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 227-238.

SCHWARTZ, Joan M.; COOK, Terry. Arquivos, documentos e poder: a construção da memória moderna. Trad. Cylaine Maria das Neves, Maria Cristina Vendrameto, Pedro Condoleo de Queiroz. **Registro**: Revista do Arquivo Público Municipal de Indaiatuba, Indaiatuba, v. 3, n. 3, p. 18-33, jul.2004.

TORII, Leonardo da Silva. **O guardião da memória do estado do Pará**: acesso à informação e política na criação do arquivo público do estado do Pará (1894-1906). 2016. Dissertação (Mestrado em História Social da Amazônia) – Faculdade de História, Universidade Federal do Pará, Belém, 2016.